



- I- Legislação Nacional**
- II- Comunicados do Conselho de Ministros**
- III- Jurisprudência Nacional**

### **I- Legislação Nacional**

#### **Portaria n.º 58/2011. D.R. n.º 20, Série I de 2011-01-28**

Primeira alteração à Portaria n.º 985/2009, de 4 de Setembro, que aprova a criação do Programa de Apoio ao Empreendimento e à Criação do Próprio Emprego (PAECPE), a promover e executar pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., e regula os apoios a conceder no seu âmbito.

#### **Aviso n.º 3204/2011. D.R. n.º 20, Série II de 2011-01-28**

##### **Ministério das Finanças e da Administração Pública - Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público**

Acordo colectivo de entidade empregadora pública ACEEP para o INSA.

#### **Lei n.º 3/2011. D.R. n.º 32, Série I de 2011-02-15**

Proíbe qualquer discriminação no acesso e no exercício do trabalho independente e transpõe a Directiva n.º 2000/43/CE, do Conselho, de 29 de Junho, a Directiva n.º 2000/78/CE, do Conselho, de 27 de Novembro, e a Directiva n.º 2006/54/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Julho.

#### **Aviso n.º 5519/2011. D.R. n.º 38, Série II de 2011-02-23**

##### **Ministério das Finanças e da Administração Pública - Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público**

Acordo colectivo de entidade empregadora pública para o Instituto dos Registos e do Notariado.

### **II-Comunicados do Conselho de Ministros**

#### **Proposta de Resolução que aprova a Convenção n.º 173 relativa à protecção dos créditos dos trabalhadores em caso de insolvência do empregador, adoptada pela Conferência Internacional do Trabalho, em Genebra, a 23 de Junho de 1992**

Este diploma aprova a Convenção relativa à Protecção dos Créditos dos Trabalhadores em Caso de Insolvência do Empregador adoptada pela Conferência Internacional do Trabalho.

A Convenção visa minimizar as consequências sociais da insolvência do empregador, através da protecção dos créditos dos trabalhadores, quer através do privilégio creditório, quer através de uma obrigação de contratação de garantias. A Convenção estabelece, assim, que os créditos dos trabalhadores devem ser pagos antes de os credores ordinários se poderem fazer pagar, graduando-os numa ordem de privilégio mais elevada.

As disposições desta Convenção já estão consagradas no Código do Trabalho, nomeadamente na previsão do direito de protecção dos créditos emergentes do contrato de trabalho e da sua violação ou cessação. Tanto no que se refere à natureza dos créditos como ao seu âmbito temporal, bem como ao limite de extensão dos privilégios que protegem os créditos dos trabalhadores, a legislação nacional é mais

abrangente do que as disposições desta Convenção, já que contempla todos os créditos emergentes do contrato de trabalho e da sua violação ou cessação.

**Decreto-Lei que elimina os requisitos de acesso à profissão de director de hotel, revogando o Decreto-Lei n.º 271/82, de 13 de Julho**

Este Decreto-Lei revoga o diploma que define os requisitos de acesso à profissão de director de hotel, subdirector de hotel e assistente de direcção de hotel.

A eliminação de requisitos de acesso à profissão resulta não só da desactualização dos mesmos face à evolução do sector do turismo como da necessidade sentida pelas diversas associações do sector, considerando que a qualificação dos recursos humanos do sector do turismo (em particular daqueles que exercem as funções de director de hotel) é assegurada pelo normal funcionamento do mercado de trabalho e pela procura de recursos humanos habilitados com as competências adequadas ao perfil pretendido.

**Proposta de Lei que altera o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros de território nacional, aprovado pela Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho e transpõe as Directivas n.ºs 2009/50/CE do Conselho de 25 de Maio de 2009 e 2009/52/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de Junho de 2009**

Esta Proposta de Lei visa alterar o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional, introduzindo duas inovações:

- i) A adopção de um novo tipo de autorização de residência chamada «cartão azul UE», para emprego altamente qualificado;
- ii) A criminalização do emprego ilegal de cidadãos estrangeiros.

Quanto às condições de entrada e de residência de nacionais de países terceiros para efeitos de emprego altamente qualificado, consagram-se os requisitos legais no âmbito do sistema de concessão do «cartão azul UE».

Este «cartão» corresponde a um título específico, que cria um sistema de entrada e de permanência especial para trabalhadores nacionais de países terceiros altamente qualificados e visa atrair trabalhadores nacionais de países terceiros altamente qualificados e facilitar a sua entrada e residência em território português, por um período superior a três meses.

No que respeita à criminalização do emprego ilegal de cidadãos estrangeiros, passa a prever-se uma incriminação de natureza subsidiária, que não prejudica a aplicação de crimes mais graves (por exemplo, tráfico de pessoas, maus tratos, auxílio à imigração ilegal ou angariação de mão-de-obra ilegal).

**Proposta de Resolução que aprova a Convenção n.º 183 relativa à Revisão da Convenção (Revista) sobre a Protecção da Maternidade de 1952, adoptada pela Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, na sua 88.ª Sessão, realizada em Genebra, a 15 de Junho de 2000**

Esta Proposta de Resolução visa aprovar a Convenção n.º 183 relativa à Revisão da Convenção (Revista) sobre a Protecção da Maternidade de 1952, que foi adoptada pela Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho na sua 88.ª Sessão.

Esta Convenção pretende reforçar a protecção da maternidade, já consagrada em anteriores instrumentos jurídicos da Organização Internacional do Trabalho, alargando o seu campo de aplicação, tanto no que respeita às pessoas cobertas, como à protecção garantida.

As disposições desta Convenção já se encontram vertidas na Constituição da República Portuguesa, no Código do Trabalho, bem como em diversa legislação ordinária.

### III- Jurisprudência Nacional

#### **Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 2011-02-02**

##### **Revisão da pensão por acidente de trabalho.**

Neste acórdão, o Tribunal da Relação de Lisboa, pronunciou-se sobre a caducidade do pedido de revisão da pensão por incapacidade parcial decorrente de acidente de trabalho.

A questão suscitada foi a de saber se a limitação temporal de 10 anos, feita pela Lei n.º 2127 de 3 de Agosto de 1965 e pela Lei n.º 100/97 de 13 de Setembro (Lei dos Acidentes de Trabalho), para ser pedida a revisão da pensão é compatível com o artigo 59.º, n.º 1 da Constituição da República Portuguesa, que estabelece que os trabalhadores têm direito à *“assistência e justa reparação, quando vítimas de acidente de trabalho ou de doença profissional”*.

O Tribunal, no seguimento do entendimento do Tribunal Constitucional sobre esta questão, decidiu que a referida limitação temporal para revisão da pensão é inconstitucional, uma vez que impede a obtenção do ressarcimento justo e adequado, nomeadamente por impedir a ponderação de danos futuros que sejam supervenientes aos dez anos estabelecidos como limite à revisão.

No entanto, o Tribunal reforçou a ideia de que a revisão da pensão está sempre sujeita à verificação donexo causal entre o agravamento ou melhoria da lesão e o acidente de trabalho, impondo um ónus de prova que evita abusos da parte de quem requer a reavaliação.

O Tribunal afirmou ainda que a alteração ao regime da reavaliação, introduzida pela Lei n.º 98/2009, de 4 de Setembro (que regulamenta o regime de reparação de acidentes de trabalho e doenças profissionais), foi um *“motivo de ponderação decisivo”*, uma vez que acabou com o limite de 10 anos para o pedido de revisão das prestações devidas por acidente de trabalho, sendo esta a solução legal mais conforme à Constituição.

Assim, em face da alteração legislativa e da jurisprudência do Tribunal Constitucional, o Tribunal entendeu que não se deve manter uma interpretação restritiva da anterior regra sobre o pedido de revisão da pensão, que impeça a reavaliação da incapacidade para as situações anteriores à data da entrada em vigor da Lei n.º 98/2009 (1 de Janeiro de 2010), pois tal colocaria em causa o princípio da igualdade.

#### **Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 2011-09-02**

##### **Direito à ocupação efectiva.**

Neste acórdão, o Tribunal da Relação de Lisboa foi chamado a decidir sobre a eventual violação do direito à ocupação efectiva do trabalhador e eventual indemnização devida a esse título.

O Tribunal começou por decidir que, apesar de não especificamente consagrado antes da entrada em vigor do Código do Trabalho de 2003, o direito à ocupação efectiva já existia, uma vez que é uma decorrência do princípio da dignidade da pessoa.

Para que ocorra a violação do direito de ocupação efectiva, não basta uma desocupação do trabalhador, exigindo-se que essa desocupação seja injustificada e se deva a uma actuação culposa do empregador, o que ocorre sempre que o empregador, tendo todas as condições para ocupar o trabalhador, não o faz.

Cabe ao empregador o ónus da prova dos motivos pelos quais manteve o trabalhador desocupado (por exemplo, situações de suspensão disciplinar do trabalhador, necessidade de redução da produção ou reestruturação da empresa).

A violação do direito de ocupação efectiva não pode ser vista apenas tendo em atenção a realização pessoal do trabalhador, mas também tomando em consideração o princípio da liberdade da iniciativa económica.

No caso visado pelo acórdão, a sociedade empregadora tinha sido adquirida por uma outra sociedade, tendo esta dado a conhecer ao trabalhador a reestruturação a que iria proceder nos seus serviços e que passaria pela extinção do seu posto de trabalho. A empregadora procurou chegar a acordo com o trabalhador para a cessação da relação laboral, mas este acordo acabou por nunca ocorrer, o que levou a empregadora a proceder ao referido despedimento por extinção do posto de trabalho.

Não obstante, a empregadora, até à cessação do contrato de trabalho, foi atribuindo ao trabalhador algumas funções disponíveis, embora nunca aquelas que este desempenhava até à aquisição da empresa. Porém, o Tribunal entendeu que esta diminuição do trabalho do trabalhador se deveu à reestruturação ocorrida e que, em última análise, veio a justificar o despedimento por extinção do posto de trabalho, não sendo, portanto, a inactividade imputável ao empregador e não havendo dever de indemnizar o trabalhador.

### CONTACTOS

#### LISBOA

Praça Marquês de Pombal, 2 (e 1-8º) • 1250-160 Lisboa

Tel. (351) 21 355 3800 • Fax (351) 21 353 2362

[lisboa@cuatrecasasgoncalvespereira.com](mailto:lisboa@cuatrecasasgoncalvespereira.com) • [www.cuatrecasasgoncalvespereira.com](http://www.cuatrecasasgoncalvespereira.com)

#### PORTO

Avenida da Boavista, 3265-7º • 4100-137 Porto

Tel. (351) 22 616 6920 • Fax (351) 22 616 6949

[porto@cuatrecasasgoncalvespereira.com](mailto:porto@cuatrecasasgoncalvespereira.com) • [www.cuatrecasasgoncalvespereira.com](http://www.cuatrecasasgoncalvespereira.com)

CUATRECASAS, GONÇALVES PEREIRA & ASSOCIADOS, RL  
Sociedade de Advogados de Responsabilidade Limitada

---

A presente Newsletter foi elaborada pela Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, RL com fins exclusivamente informativos, não devendo ser entendida como forma de publicidade. A informação disponibilizada bem como as opiniões aqui expressas são de carácter geral e não substituem, em caso algum, o aconselhamento jurídico para a resolução de casos concretos, não assumindo a Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, RL qualquer responsabilidade por danos que possam decorrer da utilização da referida informação. O acesso ao conteúdo desta newsletter não implica a constituição de qualquer tipo de vínculo ou relação entre advogado e cliente ou a constituição de qualquer tipo de relação jurídica. A presente newsletter é gratuita e a sua distribuição é de carácter reservado, encontrando-se vedada a sua reprodução ou circulação não expressamente autorizadas.

---



- I- National Legislation
- II- Announcements of the Council of Ministers
- III- National Case-Law

## I- Legislation Highlights

### **Ministerial Order No. 58/2011. D.R. (Portuguese Official Gazette) No. 20, Series I of 2011-01-28**

Amending for the first time Ministerial Order No. 985/2009 of 4 September, which approves the creation of the *Programa de Apoio ao Empreendimento e à Criação do Próprio Emprego (PAECPE)* (Programme for Entrepreneurship and Self-Employment), to be promoted and implemented by *Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.*, and regulating the aid to be granted under the same.

### **Notice No. 3204/2011. D.R. No. 20, Series II of 2011-01-28**

**Ministry of Finance and Public Administration - *Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público* (Directorate for Administration and Public Employment)**

Collective bargaining public employer's agreement relating to *INSA*.

### **Law No. 3/2011. D.R. No. 32, Series I of 2011-02-15**

Prohibiting any form of discrimination in the taking up and pursuit of self-employment and transposing Directive No. 2000/43/EC of the Council, of 29 June, Directive No. 2000/78/EC of the Council, of 27 November and Directive No. 2006/54/CE, of the European Parliament and the Council, of 5 July.

### **Notice No. 5519/2011. D.R. No. 38, Series II of 2011-02-23**

**Ministry of Finance and Public Administration - *Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público* (Directorate for Administration and Public Employment)**

Collective bargaining public employer's agreement relating to the *Instituto dos Registos e do Notariado*.

## II-Announcements of the Council of Ministers

### **Proposal for a Resolution adopting Convention No. 173 on the protection of employees' labour credits in the event of the insolvency of their employer, adopted by the International Labour Conference, held in Geneva on 23 June 1992**

This legislation adopts the Convention on the Protection of Employees' Labour Credits in the Event of the Insolvency of their Employer adopted by the International Labour Conference.

The Convention aims to minimize the impact of the social consequences arising from the insolvency of the employer, by protecting the employees' labour credits either by means of creditors' preferential claims or by means of an obligation to agree on guarantees. The Convention establishes that employees' labour credits must be paid before those of ordinary creditors, the former being given a higher rank of privilege than the latter.

The provisions of this Convention are already set forth in the Labour Code, in particular the ones concerning the right to the protection of labour credits arising from employment contracts or from their breach or termination. With regard to the nature of the labour credits as well as to their temporal scope and to the limit of the scope of the creditors' preferential claims established to protect the employees' labour credits, the national legislation has a wider scope than the provisions of the Convention, since it covers all employees' labour credits arising from the employment contract and from its breach or termination.

**Decree-Law eliminating the requirements for the taking up of the activity of hotel manager and repealing Decree-Law No. 271/82 of 13 July**

This Decree-Law repeals the legislation establishing the requirements to take up the activity of hotel manager, under manager and hotel management assistant.

The elimination of the requirements to pursue this activity is due not only because they are out of date considering the evolution of the tourism sector, but also due to the need felt by numerous associations in the tourism sector, considering that the qualification of human resources in the tourism sector (in particular of those working as hotel managers) is guaranteed by the normal functioning of the employment market and by the demand of personnel with the necessary skills for the profile sought.

**Legislative proposal amending the legal framework of the entry, stay, exit and removal of foreign citizens from the national territory, adopted by Law No. 23/2007 of 4 July and transposing Directive No. 2009/50/EC of the Council, of 25 May 2009 and Directive 2009/52/EC of the European Parliament and of the Council of 18 June 2009**

The purpose of this Legislative Proposal is to amend the legal framework of the entry, stay, exit and removal of foreign citizens from the national territory, introducing two new features:

- iii)* The introduction of a new type of residence permit called «EU blue card», for highly qualified work;
- iv)* The criminalisation of illegal employment of foreign citizens.

As regards the conditions of entry and stay of third-country nationals for the purpose of highly qualified employment, this proposal sets out the legal requirements in connection with the «EU blue card» granting system.

This «card» corresponds to a specific title, which creates a special system for the entry and residence of highly skilled third-country nationals and aims to attract highly skilled third-country nationals and to fast-track their entry and stay in the Portuguese territory for a period of more than 3 months.

With regard to the criminalisation of illegal foreign citizens, this criminalisation shall have a subsidiary nature, and will be without prejudice to the imposition of more severe crimes (for instance, human trafficking, mistreatment, facilitation of illegal immigration or recruitment of illegal manpower).

**Proposal for a Resolution adopting Convention No. 183 concerning the Revision of the Maternity Protection Convention (Revised), of 1952, adopted by the General Conference of the International Labour Organisation in its 88th Session held in Geneva on 15 June 2000**

This Proposal for a Resolution aims to adopt Convention No. 183 concerning the Revision of the Maternity Protection Convention (Revised), of 1952, adopted by the General Conference of the International Labour Organisation in its 88th Session.

The purpose of this Convention is to increase the protection of maternity, already established in previous legal instruments of the International Labour Organisation, extending its scope of application, both in respect of the persons covered by it and of the protection granted.

The provisions of this Convention are already enshrined in the Portuguese Constitution, in the Labour Code, as well as in various ordinary legislation.

### III- National Case Law

#### **Judgment of the Court of Appeal of Lisbon of 2011-02-02 Updating of accidents at work pension.**

In this judgment, the Court of Appeal of Lisbon ruled on the expiry of the application to update the pension for partial incapacity to work arising from an accident at work.

The question raised was whether the 10-year time limit set out in Law No. 2127 of 3 August 1965 and Law No. 100/97 of 13 September (Accidents at Work Law) to apply for the update of the pension, is compatible with Article 59(1) of the Portuguese Constitution in accordance with which employees are entitled to "*assistance and fair compensation when they are victims of accidents at work or of vocational disease*".

Following the stand taken by the Constitutional Court concerning this matter, the Court held that the abovementioned time limit for the update of the pension is unconstitutional, since it prevents the obtaining of fair and adequate compensation, in particular because it makes it impossible to take into account future damages that may arise after the ten-year limit.

However, the Court highlighted the idea that the pension update is in any case subject to the existence of a cause between the worsening or improvement of the injury and the accident, establishing a burden of proof that prevents abuses from the applicant of the reassessment.

Moreover, the Court stated that the amendment to the reassessment scheme, introduced by Law No. 98/2009 of 4 September (regulating the framework of compensation of accidents at work and occupational diseases), was a "decisive factor", since it ended the 10-year limit applicable to the application to update accident at work benefits payments, this solution being more in accordance with the Constitution.

Thus, bearing in mind the legislative amendment and the case law of the Constitutional Court, the Court considered that it should not maintain a restrictive interpretation of the previous rule concerning the application to update pensions preventing the reassessment of the incapacity to work in situations occurred before Law No. 98/2009 came into force (1 January 2010), as that would undermine the principle of equality.

#### **Judgment of the Court of Appeal of Lisbon of 2011-09-02 Right to effective employment.**

In this judgment, the Court of Appeal of Lisbon was requested to rule on the possible breach of the right of an employee to effective employment and on the possible compensation due for that reason.

The Court began by deciding that, despite not being specifically set out before the 2003 Labour Code came into effect, the right to effective employment already existed, as the same derives from the principle of human dignity.

For a violation of this right to occur, it is not enough that the employee is not occupied, rather that lack of occupation must be unjustified and be due to a conduct of the employer that constitutes fault, which always occurs whenever the employer, having all the conditions necessary to occupy the employee, fails to do so.

The burden is on the employer to prove the reasons for which he kept the employee unoccupied (for instance, disciplinary suspension of the worker, the need to reduce production or corporate restructuring).

The violation of the right to effective employment cannot only be seen from the perspective of the personal fulfilment of the employee, but also taking into account the principle of free economic initiative.

In the case under consideration, the employer company was purchased by another company and the latter informed the employee of the restructuring of its services that would include the extinction of his job position. The employer tried to reach an agreement with the employee for the termination of the employment relation, but no such agreement was ultimately reached, which led the employer to proceed with the extinction of job position.

In spite of the above, up to the termination of the employment contract, the employer continued to assign certain available tasks to the employee, although not those the employee had performed until the acquisition of the company. However, the Court considered that the reduction of the tasks of the employee was due to the restructuring, which ultimately justified the extinction of job position; the lack of occupation was not attributable to the employer and therefore there was no obligation to compensate the employee.

### CONTACT

#### LISBOA

Praça Marquês de Pombal, 2 (e 1-8º) • 1250-160 Lisboa  
Tel. (351) 21 355 3800 • Fax (351) 21 353 2362

[lisboa@cuatrecasasgoncalvespereira.com](mailto:lisboa@cuatrecasasgoncalvespereira.com) • [www.cuatrecasasgoncalvespereira.com](http://www.cuatrecasasgoncalvespereira.com)

#### PORTO

Avenida da Boavista, 3265-7º • 4100-137 Porto  
Tel. (351) 22 616 6920 • Fax (351) 22 616 6949

[porto@cuatrecasasgoncalvespereira.com](mailto:porto@cuatrecasasgoncalvespereira.com) • [www.cuatrecasasgoncalvespereira.com](http://www.cuatrecasasgoncalvespereira.com)

CUATRECASAS, GONÇALVES PEREIRA & ASSOCIADOS, RL  
Sociedade de Advogados de Responsabilidade Limitada

---

This Newsletter was prepared by Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, RL for information purposes only and should not be understood as a form of advertising. The information provided and the opinions herein expressed are of a general nature and should not, under any circumstances, be a replacement for adequate legal advice for the resolution of specific cases. Therefore Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, RL is not liable for any possible damages caused by its use. The access to the information provided in this newsletter does not imply the establishment of a lawyer-client relation or of any other sort of legal relationship. This Newsletter is complimentary and the copy or circulation of the same without previous formal authorization is prohibited.

---